



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 010/2020**.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, **Sr Christiano Spadetto**, encaminhou através do ofício GAB/PMCC nº 022/2020, o Projeto de Lei n.º 010/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 010/2020, visando conceder reajuste aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, Poe ocasião da defasagem inflacionária.

A presente proposta visa conceder o percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete) por cento de recomposição das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2016.

Pois bem, a presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Constituição Federal que prevê a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer pelo menos uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que ocorreu por ocasião da protocolização do presente Projeto de Lei.

Este relator tem que o percentual de revisão salarial a ser concedido aos servidores, objeto do presente Projeto de Lei, não se aplica aos Agentes Políticos atuais (Vereadores), que tiveram seus subsídios fixados através da Lei Municipal nº 1.862/2016 para vigor de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Os agentes políticos da época (Vereadores) tiveram seus subsídios fixados de acordo com as Leis nºs 1.567/2012, para vigor naquela legislatura, portanto, não se aplica a citada revisão a esses Agentes.

O percentual a ser concedido de 3,77% (três vírgula setenta e sete) por cento, completa o percentual fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor, que no referido ano de 2015 foi fixado em 11,27% (onze vírgula vinte e sete) por cento, e corrigido há época no índice de 4% (quatro) por cento e posteriormente no percentual de 3,5% (três vírgula cinco) por cento.

O autor propõe que os efeitos da presente Lei se dá a partir do mês de fevereiro de 2020.

Diante do exposto, e ainda, após analisar atentamente a matéria, este Relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO, CONFORME SEGUE:

“CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA RECOMPOSIÇÃO DO RESTANTE DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA DE 2016 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica concedido o restante da Revisão Salarial Anual, referente às perdas ocasionadas pelo processo inflacionário do ano de 2015, que deveriam ter sido concedida no ano de 2016 nos termo do artigo 37, inciso X, em consonância com o artigo 169, *caput*, ambos da Carta Magna (Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988), e Lei Municipal nº 1.795/2015 (LDO-2016), a todos os servidores públicos do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 3,77% (três vírgula setenta e sete) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, fixado com base no INPC – índice Nacional de Preços do Consumidor, que no referido ano foi fixado em 11,27% (onze vírgula vinte e sete) por cento, e corrigido há época no índice de 4% (quatro) por cento e posteriormente no percentual de 3,5% (três vírgula cinco) por cento."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.

"Art. 2º Os efeitos da presente lei incidirão a partir de 1º de fevereiro de 2020."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º.

"Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma do artigo segundo."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 19 de fevereiro de 2020.

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A.R. Rigo
ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN-COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

